



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/CMJ/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-452/CMJ/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaru-RO, através do Agente de contratações, designado pela **Portaria nº 089 de 10 de fevereiro de 2025**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/10/2026

Horário e data da Fase de Lances: 01/10/2026 das 8h:00min às 14h:00min (Horário de Brasília). Link: <https://portal.licitanet.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total para 01 (um) veículo pertencente a frota da Câmara Municipal de Jaru**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida e ocorrerá em itens, conforme tabela de itens constante abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO	1,00	SVC	2.664,85	2.664,85

1.2.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 2.664,85 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Portal Licitanet 4.0**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea c também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo da abertura;
- 2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte.
- 2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.13.1. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das 8h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **Item**.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO**

EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;

5.3.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.6. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.9. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.10. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.11. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.11.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.11.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.11.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Por se tratar de um processo simplificado de contratação Dispensa, não existe campo próprio no do **Portal Licitanet 4.0.** para manifestar intenção de recursos.

6.2. O participante que desejar fazê-lo, deverá manifestar-se no chat sua intenção de recurso e em seguida encaminhar o recurso com as razões no e-mail: cpl@jaru.ro.leg.br.

6.3. Havendo recursos administrativos a Dispensa obedecerá às regras previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência do contrato se perdurará até que haja a extinção total de obrigações entre as partes. Contados da entrega e devida instalação. Não extinguindo o prazo de garantia estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento da prestação do serviço, objeto da contratação;

9.1.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência;

- 9.1.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no serviço contratado.
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Responsabilizar-se por todo serviço prestado, atendendo os requisitos e observando às normas constantes no presente instrumento convocatório.
- 9.2.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.2.3. Cumprir os prazos estipulados e as especificações dos materiais, objeto da aquisição;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou prestação de serviço adversa ao contratado.
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na prestação do serviço;
- 9.2.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;
- 9.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação Licitação.
- 9.2.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 9.2.10. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. O prazo para execução será a partir da assinatura do contrato e terá o prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021.
- 10.2. Os prazos para assistência 24 horas serão aqueles previstos no manual do segurado, cujo número 0800 para contato deverá ser indicado na proposta.
- 10.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada por meio eletrônico, utilizando os canais de e-mail e WhatsApp informados no momento da entrega dos documentos de habilitação. Esses meios de comunicação serão utilizados para envio de documentos, solicitações e quaisquer outras informações pertinentes ao processo.

11. DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, E REAJUSTAMENTO

11.1. DO CONTRATO

- 11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme nos termos do art. 106 da lei 14.133 de 2021.
- 11.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.1.3. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.2.1. A fiscalização do serviço prestado, ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato e pelo departamento do Almoxarifado, pela conferência das especificações do serviço prestado com as exigências elencadas neste termo de referência e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

11.3. DO REAJUSTAMENTO

11.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

11.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

11.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e entrega da Fatura/Nota Fiscal. Sendo a mesma enviada no endereço eletrônico: camaravereadoresjaru@gmail.com e almoxarifado@jaru.ro.leg.br ou entregue no departamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Jarú.

12.3. A fatura deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

12.4. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

12.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus à esta Administração.

12.6. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú-RO.

12.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. Ou enviada no endereço eletrônico: almoxarifado@jaru.ro.leg.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Licitanet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Portal, por mensagem eletrônica, na

correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

13.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

13.13.2.1. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

13.13.2.2. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Jaru/RO, 24 de setembro de 2026.

Jackson Oliveira dos Reis
Agente de Contratação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente

registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;

1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. Qualificação Técnica:

3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato (s) pertinente e compatível em características, observando as peculiares do objeto desta dispensa.

3.2. O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Qualificação econômica e financeira:

4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de

validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

5. Declarações:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

b) Que a empresa não utiliza em seu quadro de colaboradores a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

GRAU DE PARENTESCO

c) Que a empresa não mantém vínculo, em exercícios de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

d) Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPEAS INERENTES AO OBJETO

e) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

RESERVA DE CARGO

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 24/09/2026 às 11:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4300256** e o código verificador **8D91080C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo II - Termo de Referência;	23/09/2026	4295757
2	Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;	23/09/2026	4295760
3	Anexo IV - Minuta de Contrato.	23/09/2026	4295768

Referência: [Processo nº 51-452/2026](#).

Docto ID: 4300256 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021). Trata-se de processo administrativo, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 01 (UM) VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**. Na modalidade Dispensa de Licitação, **(Com Disputa)** por **ITEM**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133 de 2021 e Resolução nº 283 de 28 de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO	1,00	SVC	2.664,85	2.664,85

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O custo estimado para a contratação de prestação do serviço, é de **R\$ 2.664,85 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta nos autos do documento CMJ-DFD (Documento de Formalização de Demanda) 40 de 17/09/2026 (ID 4281405), a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos, com cobertura total, é de suma importância para esta administração, de modo a manter os veículos devidamente assegurados, em caso de acidentes ou sinistro que porventura possam vir a ocorrer e ainda no caso de envolvimento do veículo pertencente à câmara municipal de Jarú à eventual acidente ou dano, assim como o ressarcimento quando em caso específicos, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos próprios, veículos de terceiros e seus ocupantes em todo território nacional. Portanto é uma necessidade primordial para garantir a segurança e o patrimônio desta administração pública. Considerando que trata-se de veículo novo, adquirido por esta administração.

O veículo contemplado com o seguro:

ITEM	VEÍC.	ANO MOD.	COMB.	CÂMB.	PLC	CASC.	RCF		APP		SIN.
							Danos Materiais	Danos Pessoais	Danos Pessoais	Morte ou Invalidez	
1	Toyota Hilux cab dupla CDSR A4FD 5 Passageiros. JARU-RO.	2026/2026	Diesel	Automática	TGB2F55	100% Fipe	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	não

3.1. DAS COBERTURAS

3.1.1. Casco



Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;

3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.1.3. Acidente pessoal passageiro (APP);

Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor para indenização por danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.1.4. Inclusão e Exclusão de Veículos

A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a Câmara Municipal se reservará no direito de incluir ou excluir veículos do contrato, diminuindo ou aumentando a quantidade, conforme previsto no art. 124, "b" da Lei 14.133 de 2021, respeitados os limites dispostos no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.1.5. Cobertura e Assistência

O seguro automotivo deverá compreender as seguintes coberturas:

3.1.5.1. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.

3.1.5.2. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais e capotamento;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, furacão e terremotos;
- h) Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
- i) Responsabilidade civil (RCF Danos Materiais e corporais);
- j) Acidente pessoal (APP Morte ou invalidez);
- k) Cobertura de vidros, inclusive para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;
- l) Assistência em viagem: Atendimento 24 horas;
- m) Assistência 24 horas; para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros completos (dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e espelhos).
- n) Acessórios: conforme especificado em contrato e apólice.

3.1.5.3. A assistência estender-se-á a todo o território do Estado de Rondônia, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

3.1.6. DAS FRANQUIAS

3.1.6.1. A franquia será na modalidade reduzida.

3.1.6.2. A franquia NÃO será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos e outras variáveis;

3.1.6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;

3.1.6.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.1.6.5. As demais coberturas, riscos cobertos e não cobertos e condições gerais de fornecimento do serviço de seguro deverão ser aquelas reguladas no Manual do Segurado condições gerais aplicáveis a todas



as coberturas, o qual acompanha a apólice e são registradas na Superintendência de seguros privados SUSEP, idênticas às aplicáveis a contratação de seguro automotivo por particulares e respeitados disposto às normas contidas na Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, na qualidade da Câmara Municipal de Jaru-RO como usuário final dos serviços.

3.2. DA APÓLICE:

3.2.1. A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada, acompanhada das condições gerais do seguro.

3.2.2. A vigência do contrato e da Apólice do seguro veicular deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos do art. 105 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

3.2.3. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

3.2.4. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia reduzida;

3.2.5. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

3.2.6. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

3.2.7. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

3.3. DO ENDOSSO:

3.3.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Jaru e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do desta administração da Câmara Municipal de Jaru.

3.4. DA VISTORIA:

3.4.1 A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3521-6250, junto à Divisão de Almoxarifado, ou no prédio da Câmara, situado Rua Goiás, 3531 Setor 02, Jaru/RO.

3.4.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.4.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

3.5. DOS SALVADOS:

3.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

3.6.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

3.7. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.7.1. Os veículos são conduzidos por servidores, motorista oficial e vereadores e os veículos permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado no prédio da Câmara Municipal de Jaru-RO. ressalvadas as situações em que, em razão de viagem, deslocamento ou outra utilização institucional por parlamentar ou servidor, o veículo se encontre fora do Município ou das dependências da Câmara, hipótese em que permanecerá sob a guarda e responsabilidade do respectivo usuário, devendo ser estacionado, sempre que possível, em local adequado e seguro, seja em estacionamento privativo ou público, até o retorno às dependências da Câmara Municipal.

3.8. DA COBERTURA DOS VEÍCULOS

3.8.1. Para o veículo será adotada a modalidade de seguro com franquia reduzida, a avaliação do veículo será por parâmetro a avaliação constante da Tabela FIPE, na ocasião de eventual sinistro.



3.8.2. Os condutores dos veículos são os mencionados no item 3.7. Sendo devidamente habilitados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Garantir a boa execução dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jarú, primando pela integridade e saúde dos seus colaboradores.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DO PRAZO

8.1.1. O prazo para execução será a partir da assinatura do contrato e terá o prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

8.1.2. Os prazos para assistência 24 horas serão aqueles previstos no manual do segurado, cujo número 0800 para contato deverá ser indicado na proposta.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço prestado, ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato e pelo departamento do Almoxarifado, pela conferência das especificações do serviço prestado com as exigências elencadas neste termo de referência e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

10.2. Os serviços prestados, em consoante acordo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável do



departamento do Almojarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento dos serviços, se dará:

10.3. A nota fiscal será rejeitada caso o serviço esteja em desacordo, no todo ou em parte, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do descritivo na Nota Fiscal de acordo com os termos contratuais deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e insumos fornecidos na revisão, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontestada da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

11. LIQUIDAÇÃO

1.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3. O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e entrega da Fatura/Nota Fiscal.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos serviços prestados conforme o empenho.

12.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus à esta Administração.

12.4. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade



com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jaru-RO.

12.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. Ou enviada no endereço eletrônico: camaradevereadoresjaru@gmail.com.

13. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de realização de Dispensa Eletrônica, com adoção de critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, o modo de disputa será **ABERTO**.

14. PREVISÃO DE CRITÉRIO DE DESEMPATES

Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Poderão participar do procedimento, interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem todas as exigências correlatas.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- c) Documentos pessoais do sócio representante ou procurador da empresa (Cédula de Identidade (RG); Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Registro Profissional); ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b) Em se tratando de Micro empreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual CCMEI;



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas e d do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO:
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO:
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- i) Certidão de Regularidade de inscrição perante ao Município ou Estado.

Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, serviço de seguro para veículos, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da contratação, podendo ser apresentado como comprovação, contrato em regime de prestação de serviços, se houver. Obs: O contrato será como forma de diligenciar o atestado de capacidade técnica e não substituirá o mesmo.

DAS DECLARAÇÕES

Declarar que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESERVA DE CARGO

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

FATO SUPERVENIENTE

Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente



processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

GRAU DE PARENTESCO

Que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas à Câmara Municipal de Jaru-RO. Nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133 de 2021.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO).

17. DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme nos termos do art. 106 da lei 14.133 de 2021.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.3. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

18.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação orçamentária declarada pela unidade demandante:

1 - Câmara Municipal de Jaru

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20. FORMA DE FORNECIMENTO



A contratação será imediata mediante nota de empenho e o pagamento ocorrerá a partir da emissão da Nota Fiscal/Boleto qual será efetuado em uma única parcela.

21. DEVERES DA CONTRATANTE

- 21.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento da prestação do serviço, objeto da contratação;
- 21.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência;
- 21.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no serviço contratado.
- 21.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;
- 21.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 21.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

22. DEVERES DA CONTRATADA

- 22.1. Responsabilizar-se por todo serviço prestado, atendendo os requisitos e observando às normas constantes no presente instrumento convocatório.
- 22.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 22.3. Cumprir os prazos estipulados e as especificações dos materiais, objeto da aquisição;
- 22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou prestação de serviço adversa ao contratado.
- 22.5. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 22.6. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na prestação do serviço;
- 22.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;
- 22.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação Licitação.
- 22.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 22.10. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

Fica PROIBIDO a terceirização do serviço.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.3;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 21.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.16. As peculiaridades do caso concreto;
- 23.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. RESULTADOS ESPERADOS

Obter a prestação de serviço de qualidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jarú. Primando sempre pela qualidade, eficiência e transparência.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro de Jarú/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.



Jaru-RO, 21 de setembro de 2025.

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração - CMJ

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/09/2026 às 10:29, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4286790** e o código verificador **83895945**.

Referência: [Processo nº 51-452/2026](#).

Docto ID: 4286790 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	II - Termo de Referência;	23/09/2026
ID:	4295757	Processo
CRC:	1A416504	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	
Criação:	23/09/2026 09:55:14	Finalização: 23/09/2026 09:55:43
MD5:	02C9BD40D274ACB2D2ECA93908E13AB4	
SHA256:	89D4C43C2CAE2E3173F6B5628E4BF5EEE32DAA9C5BD81174E55D191939AB56EF	

Súmula/Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total para 01 (um) veículo pertencente a frota da Câmara Municipal de Jarú.

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	23/09/2026 09:55:14
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	23/09/2026 09:55:14
----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 11	23/09/2026	4295727
Edital 117	24/09/2026	4300256

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 4295757 e o CRC 1A416504.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº 452/2026

2. DESIGNAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Não há. O ETP foi elaborado pela equipe de Planejamento de Compras.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 283/2023.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em seguro de veículos com cobertura total para os veículos, de modo a manter o veículo **TOYOTA HILUX CDSR A4FD - PLACA TGB2F55. ANO MODELO: 2026/2026.**, devidamente assegurado, como forma de caso de acidentes ou sinistro que porventura possam vir a ocorrer. Considerando que o veículo foi adquirido recentemente pela administração e o mesmo não possui seguro, é de suma importância que o mesmo contemple o serviço de contratação de seguro veicular.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Administração - Câmara Municipal de Jaru

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) COBERTURA

- Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;
- Danos aos vidros, retrovisores e faróis;
- Indenização integral (danos, roubos, inc.)
- Danos Materiais a terceiros;
- Danos Corporais a terceiros;
- Acidentes Pessoais por Passageiro;
- Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional;
- **Serviços contemplados com a assistência 24h:** (Socorro mecânico no local; Reboque do veículo por pane ou sinistro; transporte para recuperação de veículo; Chaveiro; Hospedagem; Troca de pneus; transporte dos passageiros do veículo; falta de combustível).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133 de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados



públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Após essas considerações, observa-se que os requisitos para a pretendida contratação foram atendidos, considerando que as cotações para média obtida, resultou-se de pesquisa em Banco Nacional de Preços, por contratações públicas de serviços semelhantes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração da Câmara Municipal tem como objetivo geral garantir nas contratações públicas, aos serviços públicos prestados, uma gestão eficiente, bem como o atendimento às necessidades do interesse do poder legislativo.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

Os serviços de contratação de empresa especializada em seguro de veículos, serão para acobertar o veículo:

1 (Um) Serviço de seguro para o veículo - TOYOTA HILUX CDSR A4FD - PLACA TGB2F55. ANO MODELO: 2026/2026.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor previsto para esta contratação será de **R\$ 2.664,85 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, sendo portanto, impossibilidade de parcelamento da solução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto da presente contratação não tem relação com processo anteriores, em se tratando de veículo novo.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda está em conformidade com as diretrizes do Departamento de Administração e contempla as ações previstas pelo setor de Planejamento.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a cobertura securitária do novo veículo da Câmara Municipal de Jarú-RO, assegurando a proteção do patrimônio público contra eventuais acidentes e sinistros e proporcionando maior segurança e continuidade na utilização do veículo em serviço.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



E por estarem atendidos todos os requisitos necessários para a pretendida contratação, não se vislumbra demais providências prévias a serem adotadas pela administração.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entende-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas da unidade orçamentária.

Jaru-RO, 18 de setembro de 2026.

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração -CMJ

Neriane Cordeiro de Souza
Diretor (a) de Licitações - CMJ

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/09/2026 às 13:20, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **NERIANE CORDEIRO DE SOUZA, DIRETOR DE LICITAÇÕES**, em 18/09/2026 às 13:20, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4284924** e o código verificador **EC3D065A**.

Referência: [Processo nº 51-452/2026](#).

Docto ID: 4284924 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	III - Estudo Técnico Preliminar;	23/09/2026
ID: 4295760	Processo	Documento
CRC: 34541981		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		
Criação: 23/09/2026 09:55:53	Finalização: 23/09/2026 09:56:13	
MD5: 85712AD638DA0CA690E35335F2A05495		
SHA256: 407D45750D4F224034E2D68D6F75F5DBC16D96384DEF1441E8DFF45E4621D0C0		

Súmula/Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total para 01 (um) veículo pertencente a frota da Câmara Municipal de Jarú.

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	23/09/2026 09:55:53
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	23/09/2026 09:55:53
----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 11	23/09/2026	4295727
Edital 117	24/09/2026	4300256

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 4295760 e o CRC 34541981.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**MINUTA DE CONTRATO N.º 019/GP/CMJ/2026
Processo Administrativo N.º 452/2026**

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JARU-RO E A EMPRESA XXX...

Aos (XXX) dias do mês de (XXX) de dois mil e vinte e seis (XX/XX/2026), de um lado, a **Câmara Municipal de Jaru**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.705.900/0001-58**, situada na Rua Goiás nº 3531 setor 02, nesta cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sra. Tatiane de Almeida Domingues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-49, cédula de identidade nº ****30 SSP/RO residente e domiciliada na cidade de Jaru-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, (...), inscrita no CNPJ nº (...), localizada na Rua: (...), nº (...), Bairro: (...), CEP: (...), e-mail: doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. (ª). (...), representante legal conforme contrato social da empresa, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DO VEÍCULO TOYOTA/HILUX 2026/2026, PLACA TGB 2F55, PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é formalizado com fundamento art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração Pública, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados, portanto, a contratada garante que irá atender e corrigir os defeitos/incorreções imediatamente, conforme solicitação da CONTRATANTE;

4.1.2. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



4.1.3. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal;

4.1.4. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

4.1.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições/documentos de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. A contratada deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço no ato da entrega e da execução a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

4.2.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

4.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços do presente Termo de Referência;

4.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para execução será a partir da assinatura do contrato e terá o prazo de 12 (doze) meses.

5.2. Os prazos para assistência 24 horas serão aqueles previstos no manual do segurado, cujo número 0800 para contato deverá ser indicado na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXX (.)**.

8.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal/fatura. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica do departamento financeiro.

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

8.5. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú/RO.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato será exercido por meio de fiscal do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

11.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na



execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores será aplicada, conforme o art. 156 da lei 14.133/2021 às seguintes sanções:

I. Advertência, pela falta da alínea a) supracitada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D) 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor
2	1% ao dia sobre o valor
3	2% ao dia sobre o valor
4	3% ao dia sobre o valor
5	4% ao dia sobre o valor

III. Impedimento de Licitar e Contratar com a administração, conforme inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da lei 14.133/2021.

12.5. A sanção aplicada com base no inciso III supramencionada, será aplicada aos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.6. A sanção prevista no inciso IV supramencionado, será aplicada ao responsável nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei de licitações e contratos administrativos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.4. Deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula contratual, poderá ser aplicada cumulativamente com a Penalidade no inciso II, conforme § 7º do art. 156 da lei 14.133/2021.

12.8. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.11. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. As



penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.12. A multa aplicada após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia a Contratada será executada.

12.14. As empresas punidas com as penalidades previstas nesse contrato, serão devidamente incluídas no SICAF.

12.15. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 166 da lei de licitações e contratos administrativos.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b. O atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d. dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

17.2. DA REVISÃO

17.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:



I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o serviço já foi executado com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) Comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

17.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

17.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foram reconhecidos o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

17.2.6. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados à administração da Câmara Municipal de Jaruro para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Jaruro (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao termo de referência e seus anexos, e a proposta de preços constante no Processo nº 51-452/2026 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (DEZ) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaruro/DOE, acessível em: <https://doe.jaruro.gov.br/>.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Jaruro - CMJ
Jaruro-RO, XX de _____ de 2026.



Câmara Municipal de Jaru
Tatiane de Almeida Domingues
Contratante

Empresa, CNPJ Nº
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nilvania Alves de Souza
Matrícula: 605

Neriane Cordeiro de Souza
matrícula: 667

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/09/2026 às 10:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4287065** e o código verificador **954FB6F9**.

Referência: [Processo nº 51-452/2026](#).

Docto ID: 4287065 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	IV - Minuta de Contrato.	23/09/2026

ID:	4295768	Processo	Documento
CRC:	8CCF0D2C		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		
Criação:	23/09/2026 09:56:27	Finalização:	23/09/2026 09:56:46

MD5: 51B2F5EAABF5E0E5B15C4D1037318CD0

SHA256: 826D9CF1A2F2F4A463EF6D04B68CFC74562C9C55C23673CE80E25B51F7162334

Súmula/Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total para 01 (um) veículo pertencente a frota da Câmara Municipal de Jarú.

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	23/09/2026 09:56:27
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	23/09/2026 09:56:27
----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 11	23/09/2026	4295727
Edital 117	24/09/2026	4300256

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 4295768 e o CRC 8CCF0D2C.